EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI N° 44/2013

Dá nova redação ao Art. 1º, e ao seu Parágrafo único, do Projeto de Lei Nº 44/2013.

Autoria: Giovanni Bonfim

Art. 1º O Art. 1º, e o seu Parágrafo único, do Projeto de Lei nº 44/2013 passam a tramitar com a seguinte redação:

 “Art. 1º Ficam os prédios públicos municipais em cujas instalações houver a disposição de televisor para uso coletivo, obrigados a exibir vídeos educativos ou institucionais aos munícipes que estiverem em espera de atendimento.

 Parágrafo único. Os vídeos previstos no *caput* deste artigo deverão ser elaborados pela Administração Municipal em conjunto com as Secretarias responsáveis por cada área de informação à ser veiculada, dispondo sobre:”

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 18 de abril de 2.013.

  **Giovanni Bonfim**

-vereador-

 EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O objetivo desta ementa busca dar real articulação para a elaboração e execução dos vídeos que serão veiculados pela Administração Municipal, uma vez que a proposta do Projeto de Lei 44/2013 direcionava atribuições apenas à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo o que de fato, é um direcionamento falho, onde certamente a intenção do Projeto de Lei não vislumbraria sucesso. Portanto, deliberando as ações do Projeto à Administração Municipal e cabendo a ela designar setor competente não incorremos em erro de endereçamento de tarefas, podendo responsabilizar posteriormente o setor competente.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 18 de abril de 2.013.

 **Giovanni Bonfim**

-vereador-